

Mensagem nº 147

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;
- 2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;
- 3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;
- 4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;
- 5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;
- 6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;
- 8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;
- 9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;
- 10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;
- 11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;



- 12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 – Paiaiá Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;
- 13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;
- 14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;
- 15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
- 16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;
- 17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;
- 19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
- 20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;
- 21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;
- 22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;
- 23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;
- 25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;
- 26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;
- 27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;
- 28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;
- 30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;
- 31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;



32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;

33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;

34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;

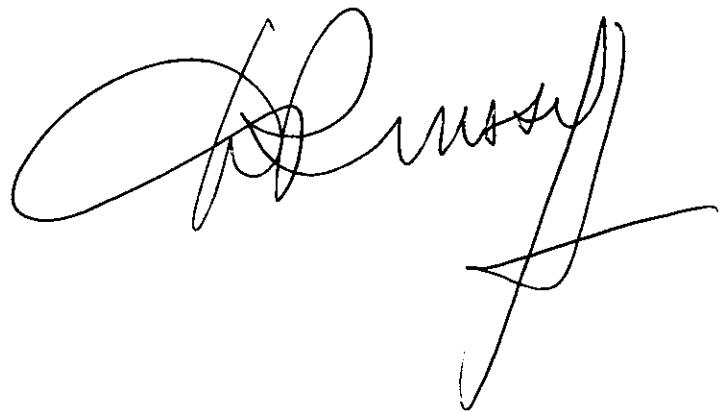
36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;

37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;

38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e

39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Serra", is positioned here. To the right of the signature is a handwritten mark consisting of two intersecting diagonal lines forming an 'X' shape, with a small curved line extending from the bottom left of the 'X'.



Brasília-DF 16/10/2011

Port. 302/11

EM nº. 756/2011 - MC

Brasília, 6 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.014365/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO VALE FELIZ LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008.
2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 202, de 5 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 463, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2006.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53790.000552/1998 que constitui pedido distinto de renovação referente ao período de 8 de agosto de 1998 a 8 de agosto de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



CASA CIVIL

Secretaria de Administração
Ditadura da República Log/fotos/QCLT

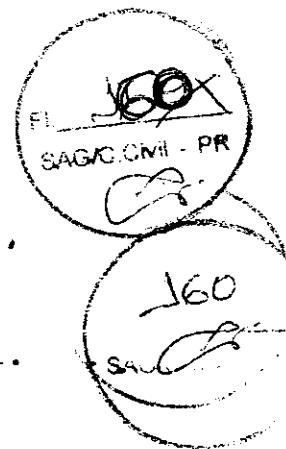
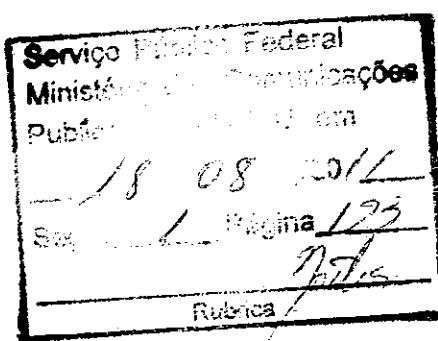
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
-CONFERE COM O ORIGINAL -

Claudio Lopes de S^{en}ta

Brasília-DF

20/02/16 09:12:58

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



POR TARIA N° 302 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014365/2008 e 53790.000552/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA, pela Portaria nº 202, de 05 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 463, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

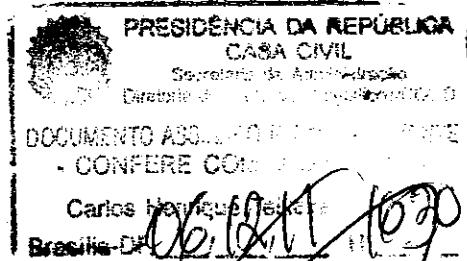
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

756/110

Pont. 303/11

EM nº. 839/2011 - MC



Brasília, 10 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022728/2008 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO PRANCHITA FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pranchita, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO PRANCHITA FM LTDA.**, pela Portaria nº 399, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988.

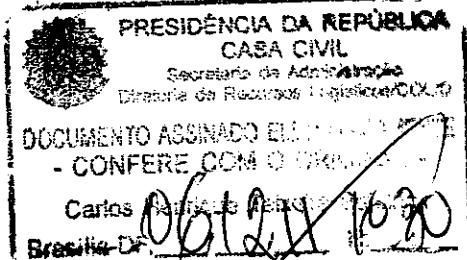
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000659/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 27 de setembro de 1998 à 27 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

RETIFICAÇÃO	
DOU DE:	<u>11/11/2011</u>
Página:	<u>99</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Neto</u>

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Pasta medida 30,0 cm	
<u>19.08.2011</u>	
Seção	<u>1</u> Página <u>128</u>
Rubrica <u>Paulo</u>	

PORTARIA N° 303 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022728/2008 e 53740.000659/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/setembro/2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PRANCHITA FM LTDA.**, pela Portaria nº 399, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Pranchita, Estado do Paraná

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

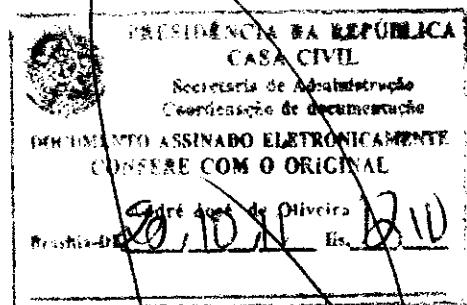
EN (7-3/10)

port. 305 / 2011

FM

26/08/2011

EM nº. 691/2011 - MC



Brasília, 25 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.009675/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **PARANÁ FM LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2010.

2. A outorga foi deferida à **PARANÁ FM LTDA.**, pela Portaria nº 77, de 2 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000.

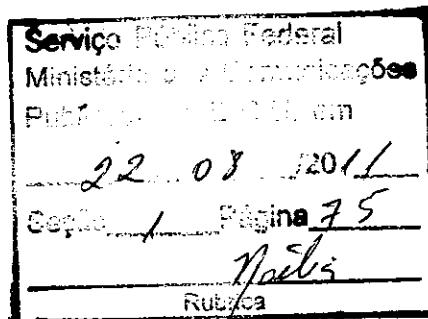
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 305 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009675/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à **PARANÁ FM LTDA**, pela Portaria nº 77, de 02 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

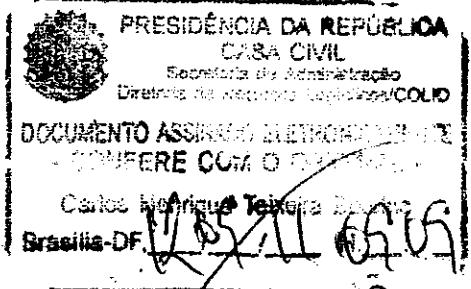
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/691/M.C



FM

24/09/2011

EM nº. 692/2011 - MC

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009977/2011, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2011.

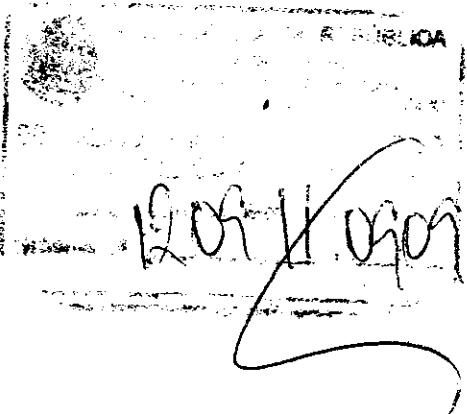
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA.**, pela Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria nº 1897, de 20 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 268, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

25.08.2011

Seção 1 Página 114

Nelis

Rubrica

PORTARIA N^º 306 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.009977/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA.**, pela Portaria n^º 50, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria n^º 1897, de 20 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo n^º 268, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pires do Rio, Estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

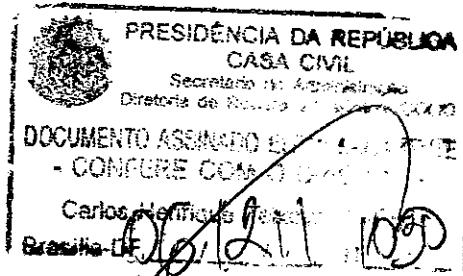
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/692/MC

Port. 358/11



EM nº. 840/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.000899/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO GUARATINGUETÁ FM STÉREO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Guaratinguetá, no estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002.

2. A outorga foi deferida originalmente à Emissoras do Vale Ltda., pela Portaria nº 14, de 27 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1982, e transferida para **RÁDIO GUARATINGUETÁ FM STÉREO LTDA.**, pela Portaria nº 79, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1998, em decorrência da cisão autorizada pela Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984.

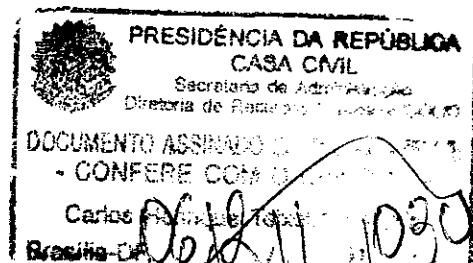
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 29100.001549/1991, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 29 de janeiro de 1992 à 29 de janeiro de 2002, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

RETIFICAÇÃO

DOU DE: 11/11/2011
Página: 99 Série: 1
ANOTADO POR: Natali

PORTARIA Nº 358 , DE 17 DE

Serviço Públ. Federal	Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em	
<u>02/09/11</u>	
Série: <u>1</u>	Página: <u>99</u>
Natali	
Rúbrica	

AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000899/2001 e 29100.001549/1991, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada originalmente à Emissoras do Vale Ltda., pela Portaria nº 14, de 27 de Janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Janeiro de 1982, e transferida para **RÁDIO GUARATINGUETÁ FM STÉREO LTDA.**, pela Portaria nº 79, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1998, em decorrência da cisão autorizada pela Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Guaratinguetá, no estado de São Paulo.

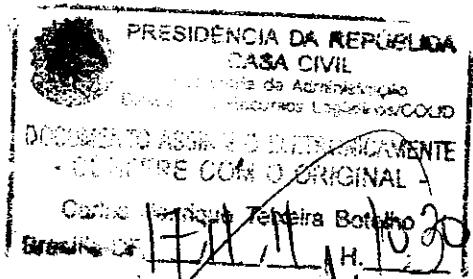
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 1840/100



EM nº. 808/2011 - MC

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041245/2003. Acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

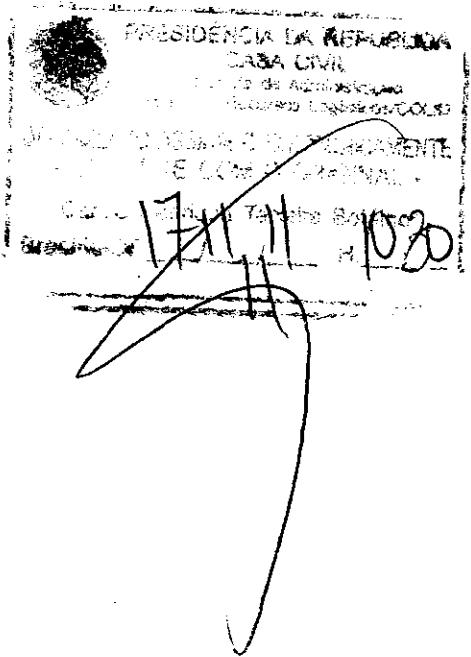
2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

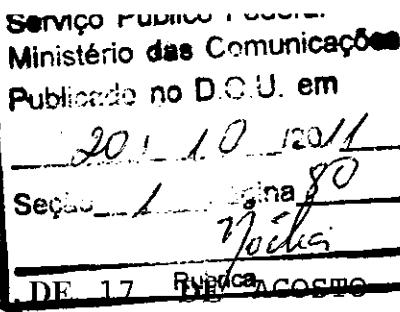
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N° 365

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



53000.077550/2006-87

SAG

FM

27/10/2011

EM nº. 761/2011 - MC

PCT 366/11

	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CASA CIVIL Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Legislativos/CCLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CONFERE COM O ORIGINAL -	
Ivan Antonio Alves	
Brasília-DF, 20/10/11 H. 12:26	

Brasília, 14 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.077550/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007.

2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 110, de 7 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977, e renovada pela Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1999.

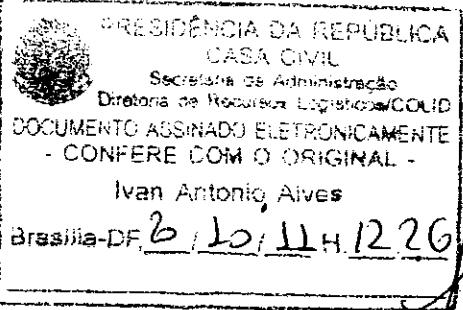
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

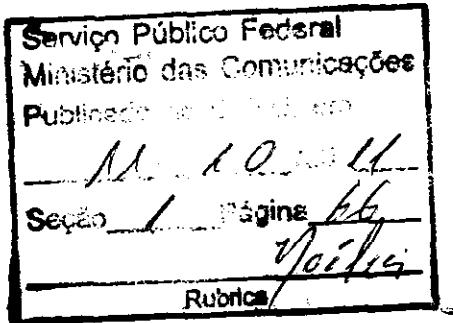
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.000311/1997, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 14 de fevereiro de 1997 a 14 de fevereiro de 2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTRARIA N° 366 , DE 17 DE AGOSTO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.077550/2006 e 53710.000311/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.**, pela Portaria nº 110, de 7 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977, e renovada pela Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Uberaba, Estado do Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

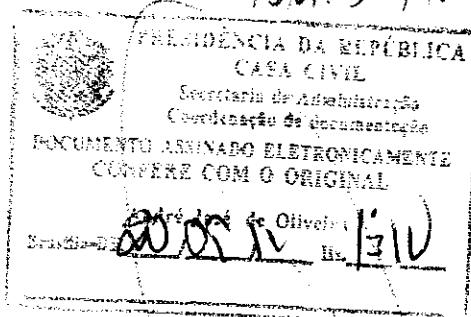
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

01/10/11

Port. 367/11



EM nº. 710/2011 - MC

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.060946/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

2. A outorga foi deferida à **REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 99, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991.

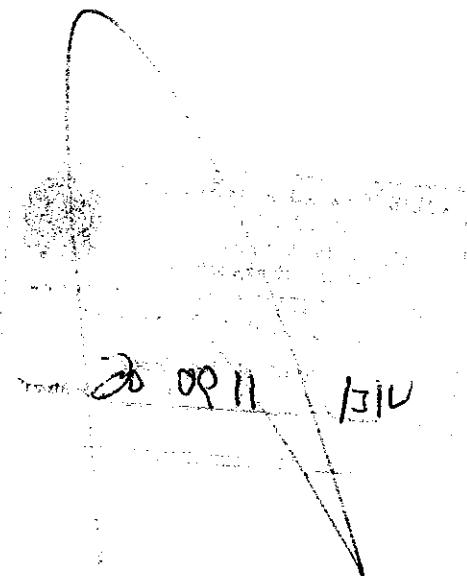
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.000123/2001, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 28 de fevereiro de 2001 a 28 de fevereiro de 2011, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

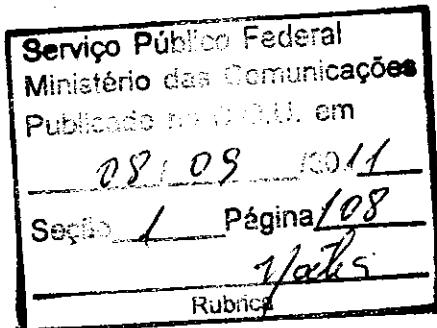
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Paulo Bernardo Silva

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N° 367 , DE 17 DE agosto DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.060946/2010 e 53710.000123/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à **REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 99, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

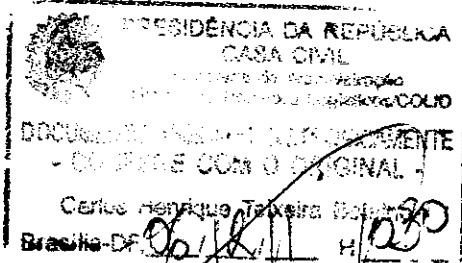
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

20110108

Port. 358/11



EM nº. 835/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Repúblíca,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011851/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO ALMENARA STÉREO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2008.

2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 150, de 23 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1988.

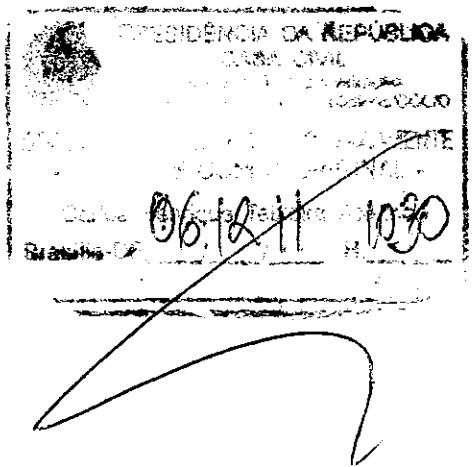
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

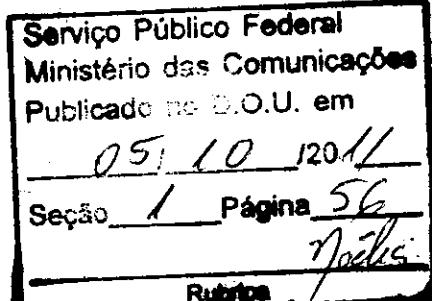
5. Acompanham o ato o Processo de nº 53710.000471/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 24 de junho de 1998 a 24 de junho 2008; deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTEARIA N° 368 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011851/2008, RESOLVE:

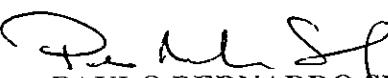
18

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO ALMENARA STÉREO FM LTDA.**, pela Portaria nº 150, de 23 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

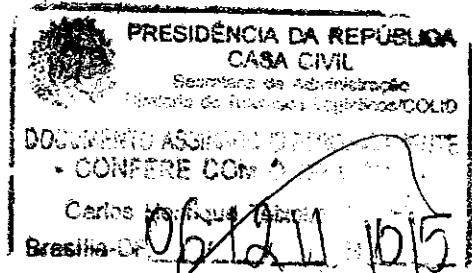
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

53000.011851/2008

Port. 369/11



EM nº. 850/2011 - MC

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022681/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 1998.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.**, pela Portaria nº 288, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1988.

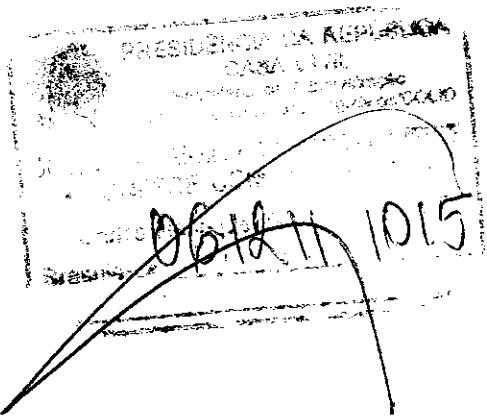
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.001630/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 6 de setembro de 1998 a 6 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

RETIRO	Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Publicado no D.O.U. em
DOU DE: <u>21/11/2011</u>	<u>17/11/2011</u>
Página: <u>113</u> Seção <u>1</u>	Supl. <u>1</u> Página <u>92</u>
ANOTADO POR: <u>Youtis</u>	<u>Youtis</u>
PORTARIA N° 369 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011.	

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022681/2008 e 53710.001630/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.**, pela Portaria nº 288, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



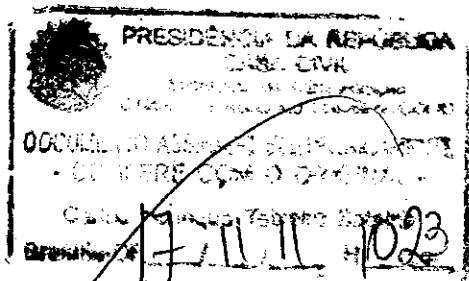
PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/850/mc

PORT. 370/11

2011/11

EM nº. 7972011 - MC



Brasília, 21 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020902/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Astorga, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008.

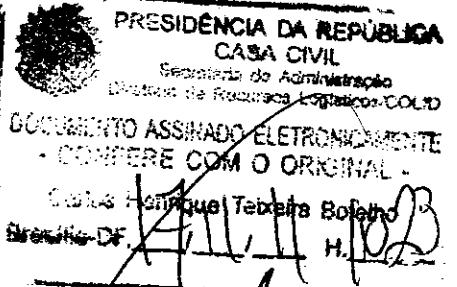
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA.**, pela Portaria nº 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, e renovada pela Portaria nº 2.360 de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

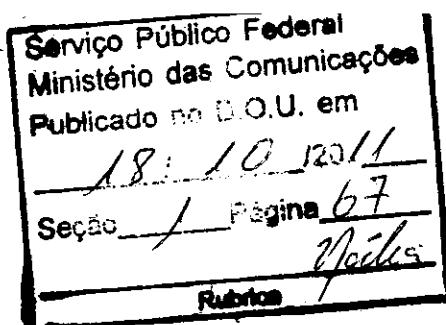
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N^º 370 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.020902/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA.**, pela Portaria n^º 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, e renovada pela Portaria n^º 2.360 de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

53000.023762/2008-14

SAG

EM nº. 760/2011 - MC

FM

22/10/2011

Vet 372/11

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos/COLIS DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFERE COM O ORIGINAL - Ivan Antonio Alves Brasília-DF 20/10/2011 H 12:27
--	---

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.023762/2008, acompanhado de Portaria que renova permissão outorgada à **PAIAIÁ COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Saúde, Estado da Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **PAIAIÁ COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 291, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 1988.

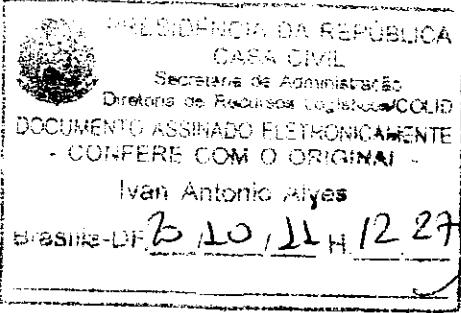
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53000.052513/2004, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 8 de setembro de 1998 a 8 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>06/10/2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>34</u>
<i>Natal</i>
Rubrics

POR TARIA N° 372 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.023762/2008 e 53000.052513/2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **PAIAIÁ COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 291, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Saúde, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

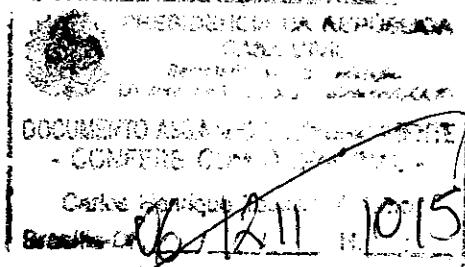
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 760/MC

Port. 373/11



EM nº. 844/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011718/2007 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2007.

2. A outorga foi deferida à **CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 450, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1977, e renovada pela Portaria nº 428, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

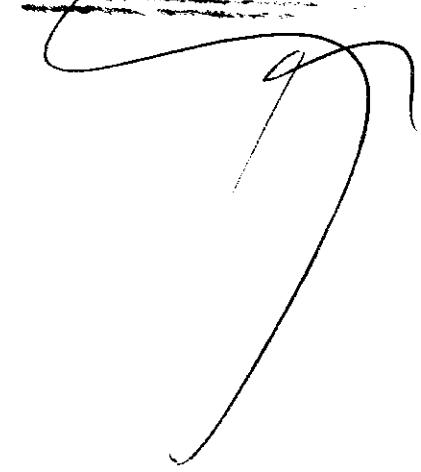
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53820.000054/1997, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 31 de maio de 1997 a 31 de maio de 2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

06/12/11 10:15



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>06/09/2011</u>
Seção / Página <u>50</u>
<i>Noelia</i>
Rubrica

RETIFICAÇÃO	
DOU DE: <u>10/11/2011</u>	Página: <u>82</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Noelia</u>	

PORTRARIA Nº 373 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.011718/2007 e nº 53820.000054/1997 RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2007, a permissão originariamente outorgada à **CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 450, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1977, e renovada pela Portaria nº 428, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988 para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

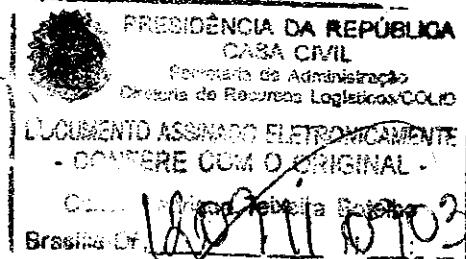
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EPR-EMC



EM nº. 707/2011 - MC

18/09/11

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019827/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, pela Portaria nº 593, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 1977, e renovada pela Portaria nº 74, de 29 de junho 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 133, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2000.

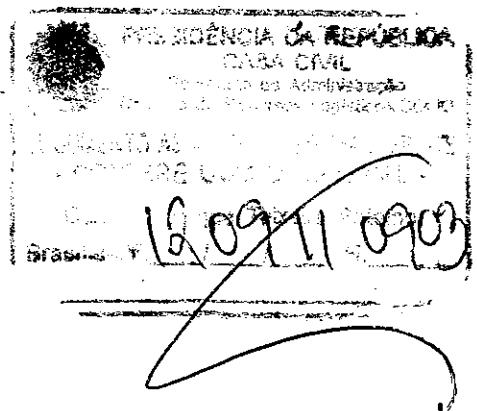
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

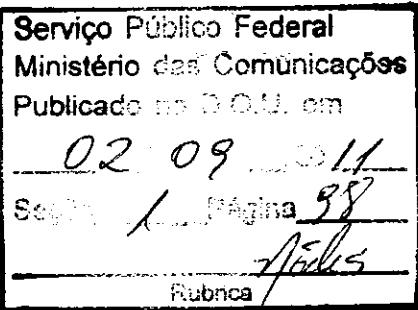
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53000.005001/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 6 de julho de 1997 a 6 de julho de 2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



POR T A R I A N° 374 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.019827/2007 e 53000.005001/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, pela Portaria nº 593, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 1977, e renovada pela Portaria nº 74, de 29 de junho 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 133, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

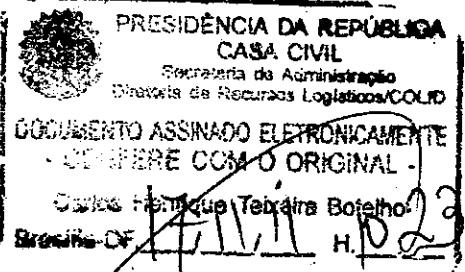
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/707/mc

1027 403711



EM nº. 804/2011 - MC

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020377/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2010.

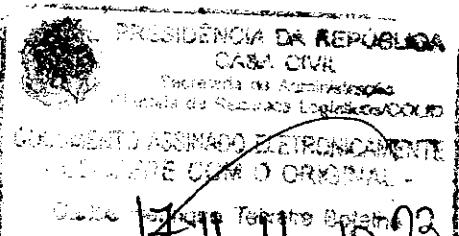
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA.**, pela Portaria nº 243, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

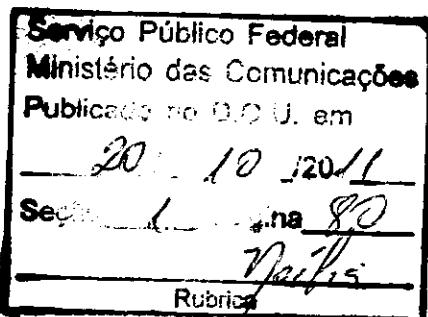
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTRARIA N° 403 , DE 12 DE SETEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020377/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA.**, pela Portaria nº 243, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

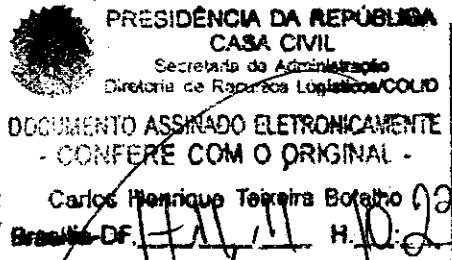
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Port. 404/11



EM nº. 792/2011 - MC

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.023371/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO SUDOESTE FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SUDOESTE FM LTDA.**, pela Portaria nº 367, de 21 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1988.

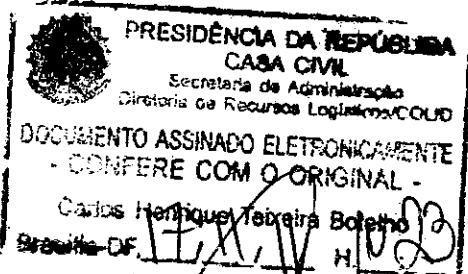
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

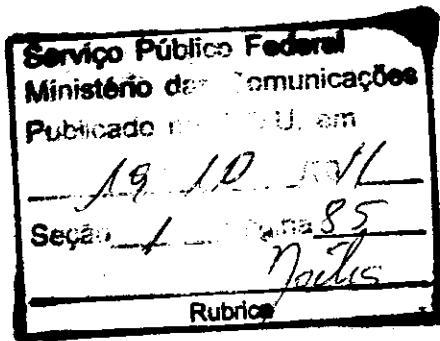
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53770.001317/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 22 de setembro de 1998 a 22 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTEARIA Nº 404 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.023371/2008 e 53770.001317/2000, RESOLVE:

17

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA., pela Portaria nº 367, de 21 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

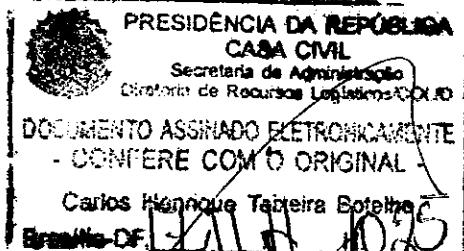

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

2012001100

PORT. 405/11

2011/11

EM nº. 794/2011 - MC



Brasília, 21 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041813/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2007.

2. A outorga foi deferida à **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.**, pela Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, e renovada pela Portaria nº 493, de 30 de setembro 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988.

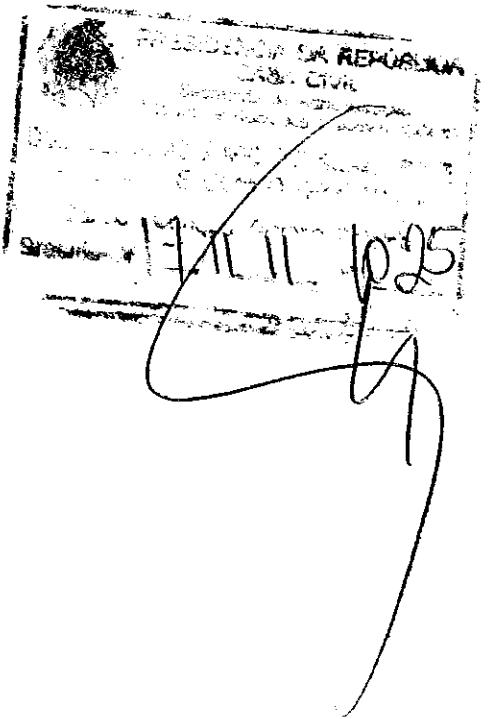
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

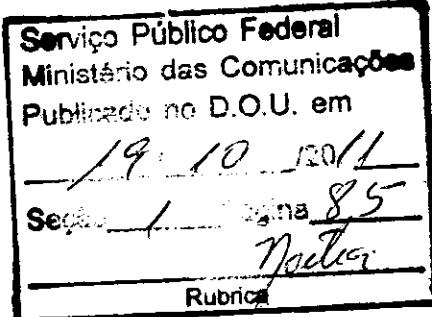
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.000217/1997, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 28 de junho de 1997 a 28 de junho de 2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 405 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.041813/2007 e 53710.000217/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA**, pela Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, e renovada pela Portaria nº 493, de 30 de setembro 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

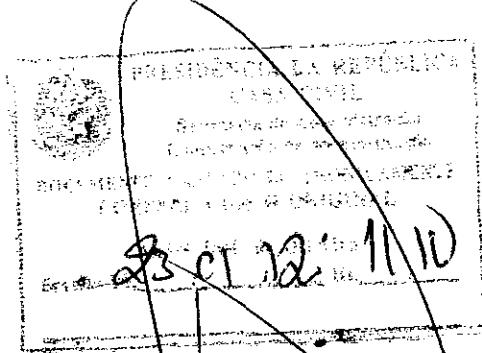
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

SPG

EM nº. 806/2011 - MC



Brasília, 25 de Outubro de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005358/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de julho de 2010.

2. A outorga foi deferida à **SOCIEDADE RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA.**, pela Portaria nº 162, de 2 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 2.078, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2001.

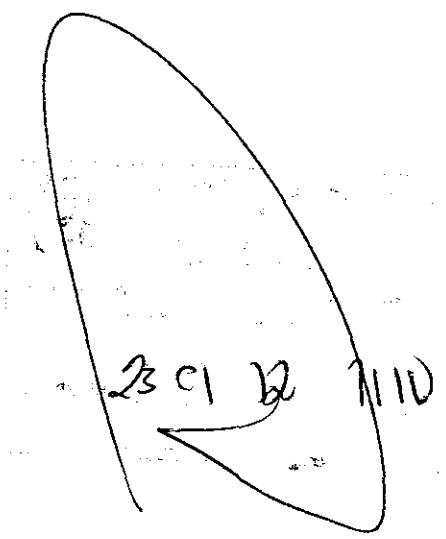
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.000704/2002, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 9 de julho de 2000 a 9 de julho de 2010, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

RETIFICAÇÃO	
DOU DE:	<u>19/01/2012</u>
Página:	<u>61</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Nelson</u>

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>20/10/2011</u>
Seção <u>1</u> - Ano <u>80</u>
<u>Nelson</u>
Rubrica

NOIP 2122

PORTARIA N° 406 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005358/2010 e 53710.000704/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de julho de 2010, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA.**, pela Portaria nº 162, de 2 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 2.078, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

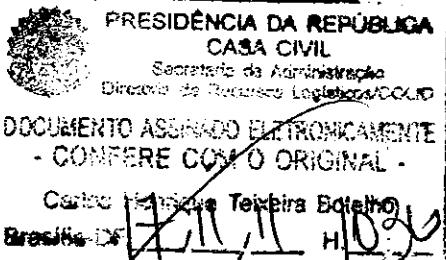
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

20/10/2011



EM nº. 810/2011 - MC

Brasília, 26 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024042/2011, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2011.

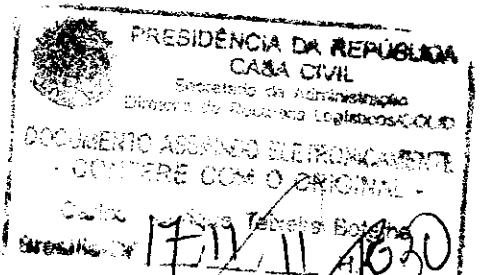
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.**, pela Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, e renovada pela Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

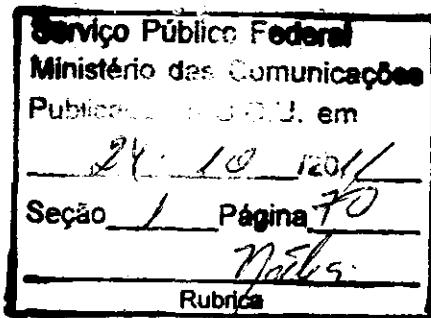
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 408 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024042/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.**, pela Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, e renovada pela Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

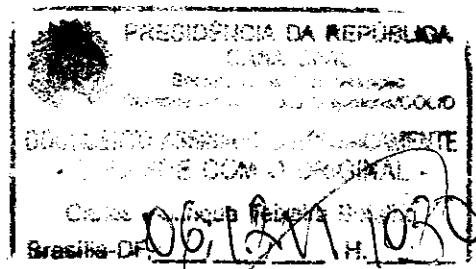

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

6/11/2011

Portaria 410 / 2011

RPM/C
OAB 11

EM nº. 833/2011 - MC



Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.060852/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **PLANALTO FM STÉREO SOM S/A** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2001.

2. A outorga foi deferida à **PLANALTO FM STÉREO SOM S/A**, pela Portaria nº 224, de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991.

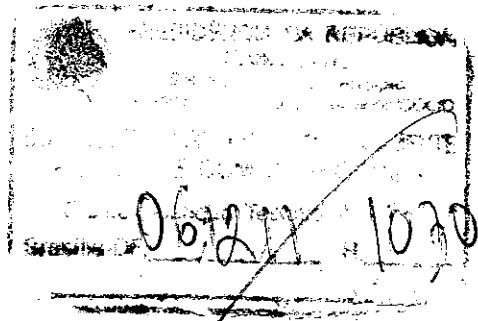
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.001106/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 11 de março de 2001 à 11 de março de 2011, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

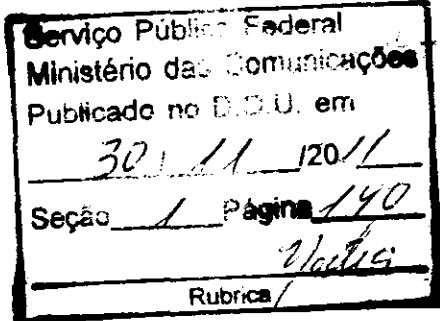
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



A large, stylized, handwritten signature "06/28/2020" is written below the stamp, extending from the right side towards the center.

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N° 410 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.060852/2010, e 53830.001106/2000, RESOLVE:

01

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à **PLANALTO FM STÉREO SOM S/A**, pela Portaria nº 224, de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

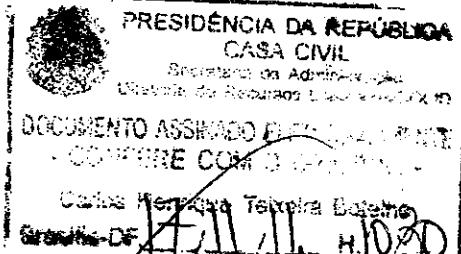
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

53830/106/MC

Port. 444/11



EM nº. 805/2011 - MC

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011600/2011, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2011.

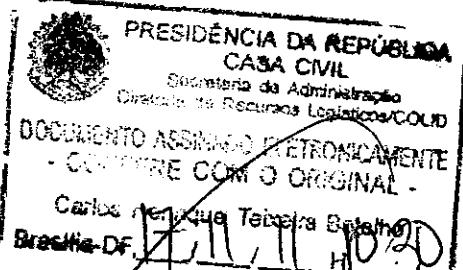
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.**, pela Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>21.10.2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>154</u>
<u>20/11/11</u>
Rubrica

PORTARIA N° 411 , DE 12 DE SETEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011600/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.**, pela Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

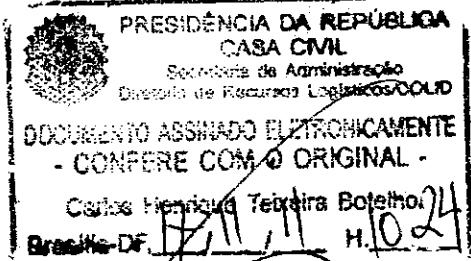

PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

Flávio Góes

Port. 412/11

20.11.11

FM



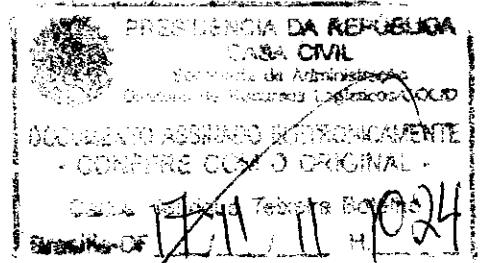
EM nº. 811/2011 - MC

Brasília, 26 de outubro de 2011.

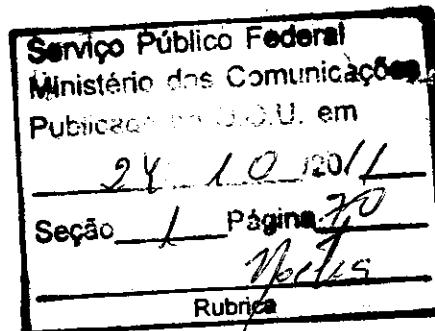
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009867/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **DBC COMUNICAÇÕES S/C LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ibaté, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2008.
2. A outorga foi deferida à **DBC COMUNICAÇÕES S/C LTDA.**, pela Portaria nº 166, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.000563/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 1º de julho de 1998 a 1º de julho de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N° 412 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.009867/2008, e 53830.000563/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2008, a permissão outorgada à **DBC COMUNICAÇÕES S/C LTDA.**, pela Portaria nº 166, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Ibaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

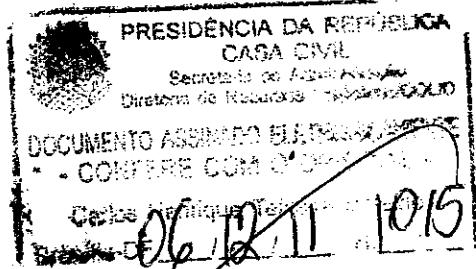
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

16/11/11

Port. 413/11



EM nº. 843/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.038036/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2006.

2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio e Televisão Manchete S/A, pela Portaria nº 949, de 12 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1976, transferida para a **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 695, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2001, e renovada pela Portaria nº 302, de 16 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1986.

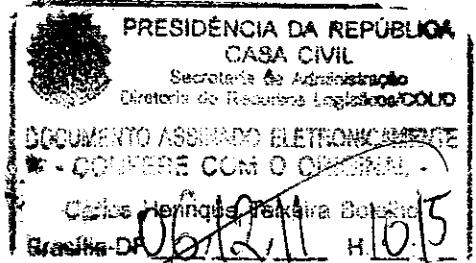
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

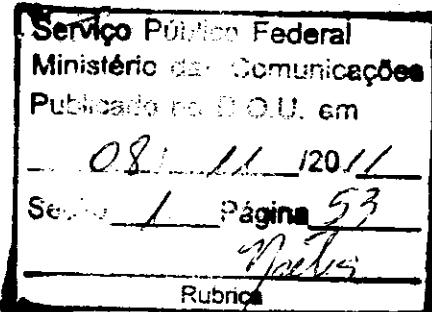
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53770.001326/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 23 de agosto de 1996 à 23 de agosto de 2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N° 413 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.038036/2006, e 53770.001326/1998, RESOLVE:

26
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2006, a permissão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Manchete S/A, pela Portaria nº 949, de 12 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1976, transferida para a **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 695, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2001, e renovada pela Portaria nº 302, de 16 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

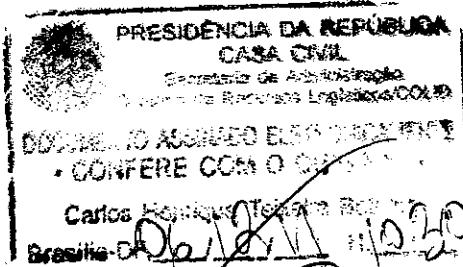
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.B.S.
PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM: 843/MC

Port. 415/11



EM nº. 851/2011 - MC

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.021337/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, transferida para a **RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**, pela Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1998.

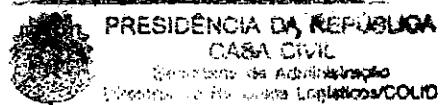
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000508/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 29 de setembro de 1998 à 29 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETTRONICAMENTE
- CONFERIR COM O ORIGINAL -

Cidade: Brasília-DF
Data: 06/11/2010

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA N° 415 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.021337/2008, e 53740.000508/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, transferida para a **RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**, pela Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

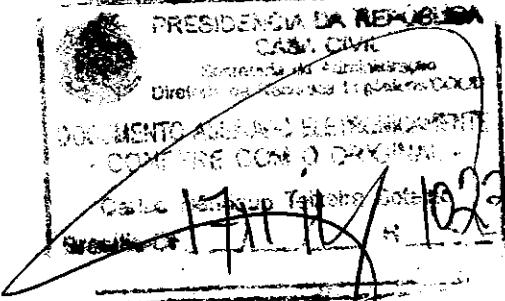

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



01A/2421/NO

BAT. 416/11

REC. 11.11



EM nº. 795/2011 - MC

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.035391/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007.

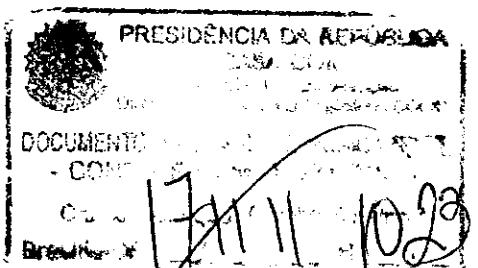
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA.**, pela Portaria nº 329, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2002, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 873, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Rádio e TV	Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em	
<u>18/10/2011</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>67</u>
Rubrica <u>Neiva</u>	

PORTARIA N° 416, DE 12 DE SETEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035391/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA.**, pela Portaria nº 329, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2002, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 873, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

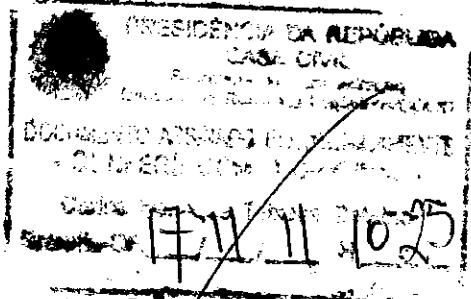

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações

Tar. 435 / 11

FH
2214

EM nº. 821/2011 - MC



Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020524/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO PANTERA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2008.

2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Pérola do Mate Ltda., pela Portaria nº 220, de 16 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1988, atualmente denominada **RÁDIO PANTERA LTDA.**, pela Portaria nº 6, de 23 de janeiro de 1996.

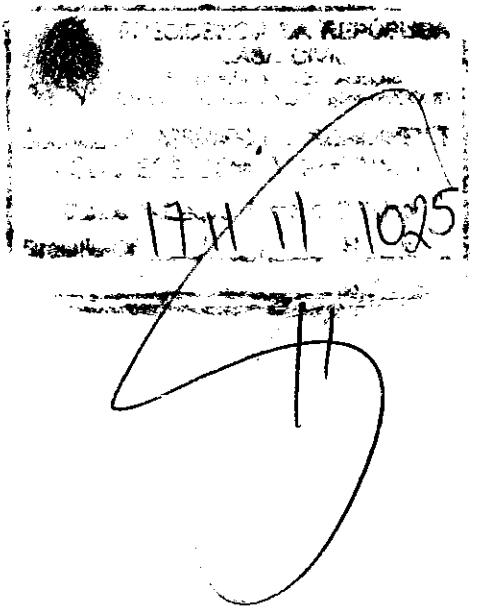
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53820.000288/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 17 de agosto de 1998 a 17 de agosto de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no O.U. em
<u>15/11/2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>60</u>
<i>Yolles</i>
Rubrica

PORTARIA Nº 435 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020524/2008, e 53820.000288/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Pérola do Mate Ltda., pela Portaria nº 220, de 16 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1988, atualmente denominada **RÁDIO PANTERA LTDA.**, pela Portaria nº 6, de 23 de janeiro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

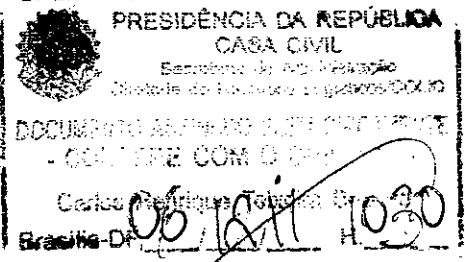
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Câmara

PORT. 456 / 11



RJPC
9.10.11
EM nº. 842/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.087243/2006, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007.

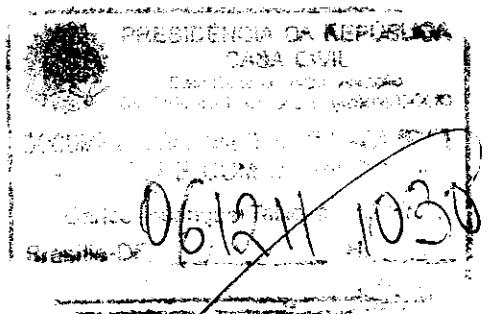
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.**, pela Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Públíco Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no B.O.U. em
<u>07/11/2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>114</u>
<u>1/01/11</u>
DE 13 DE JUNHO DE 2011
Rubrica <u>MINISTRO</u>

PORTARIA Nº 436 ,

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.087243/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.**, pela Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

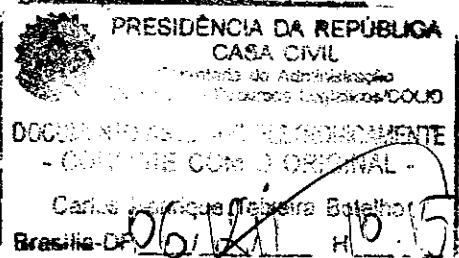
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 18/8/11

Port. 437/11



EM nº. 836/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.023953/2009, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2009.

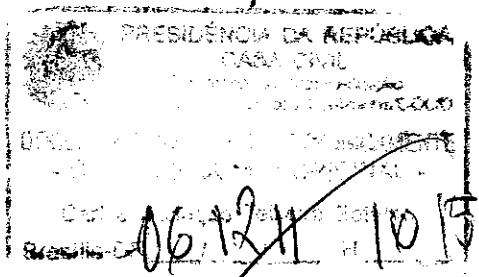
2. A outorga foi deferida à **FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, pela Portaria nº 871, de 12 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1979, e renovada pela Portaria nº 502, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 215, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicada no D.O.U. em	
08	11/2011
Seção	1 Página 53
Nelson	
Rubrica	

PORTRARIA N° 437 , DE 13 DE OUTUBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023953/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à **FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, pela Portaria nº 871, de 12 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1979, e renovada pela Portaria nº 502, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 215, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

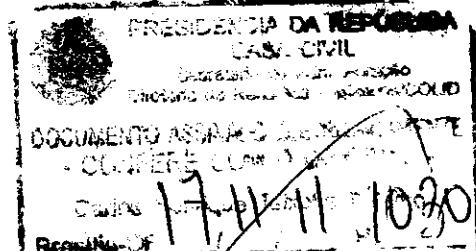
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

836 / N.C

Port. 438/11



EM nº. 826/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.023804/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2010.

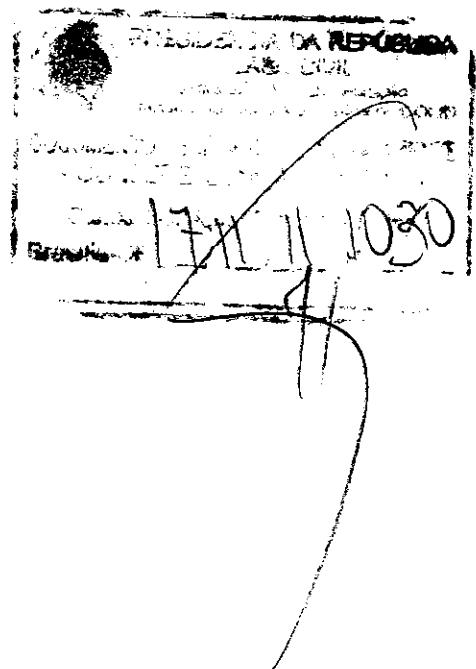
2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., pela Portaria nº 197, de 11 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1980, transferida para **SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA.**, pela Portaria nº 640, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2002, e renovada pela Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2008, pendente de convalidação pelo Congresso Nacional.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço	Público Federal
Ministério	das Comunicações
Publicado no O.O.U. em	
<u>04.11.2011</u>	
Seção	<u>1</u>
Página <u>35</u>	
<u>Paulo S.</u>	
Rubrica	

PORTRARIA N° 438 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023804/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2010, a permissão outorgada originariamente à Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., pela Portaria nº 197, de 11 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1980, transferida para **SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA.**, pela Portaria nº 640, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2002, e renovada pela Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

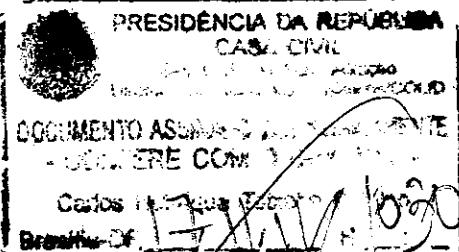
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Port. 441/11

EM nº. 827/2011 - MC



Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.030341/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2007.

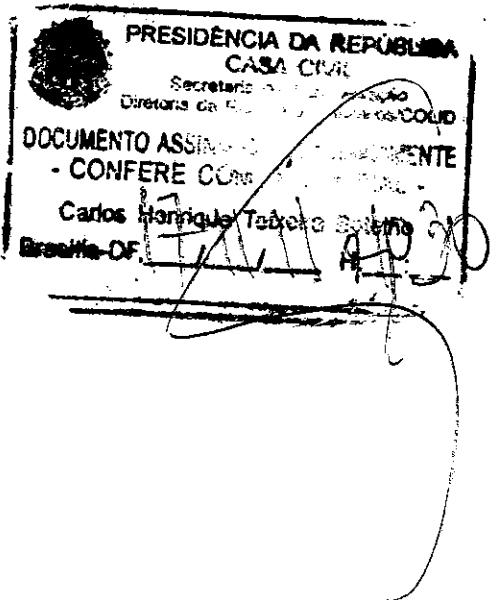
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME**, pela Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 338, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

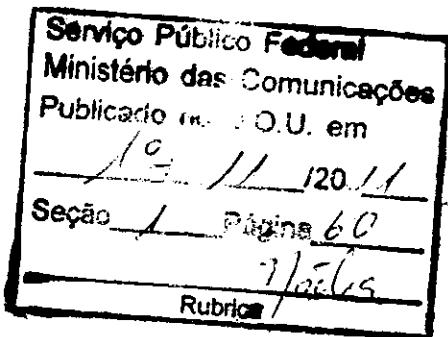
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 441 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030341/2007, RESOLVE:

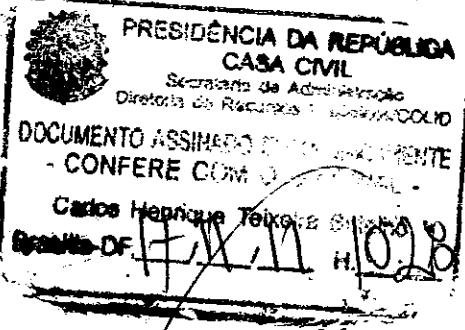
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME**, pela Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 338, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 825/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024840/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDACÃO EDUCATIVA NORDESTE** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **FUNDACÃO EDUCATIVA NORDESTE**, pela Portaria nº 387, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988.

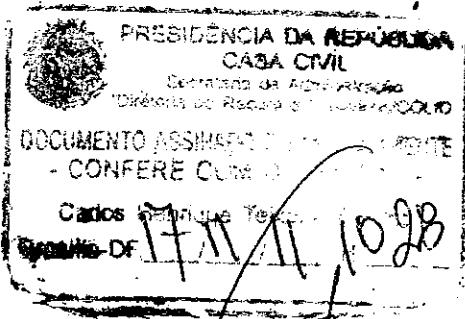
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

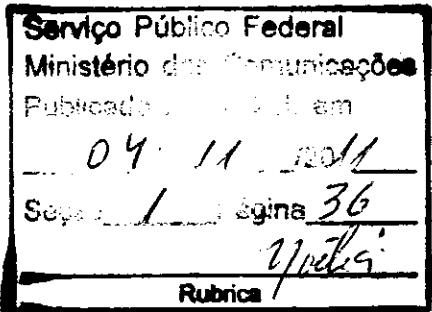
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53790.000786/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 27 de setembro de 1998 a 27 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA N^º 442 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.024840/2008 e 53790.000786/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE**, pela Portaria nº 387, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

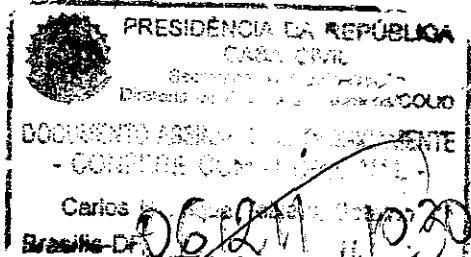
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Port. 445/11



EM nº. 838/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048470/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOMBRIÓ FM LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010.

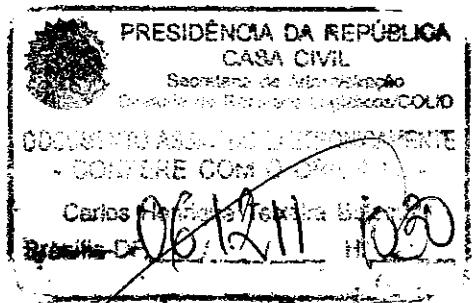
2. A outorga foi deferida à RÁDIO SOMBRIÓ FM LTDA., pela Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria nº 670, de 26 de dezembro 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Pùblico Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>09/11/2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>35</u>
<i>Nx 15</i>
Rubrics

PORTARIA N° 445 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048470/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO SOMBRI** FM LTDA., pela Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria nº 670, de 26 de dezembro 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

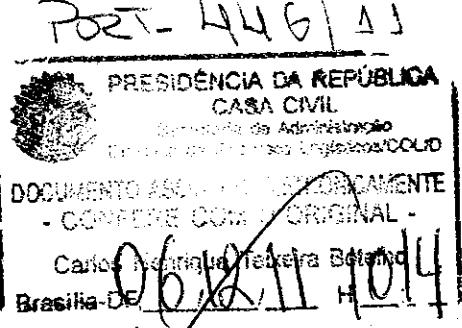
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EM/ECB/AC



EM nº. 847/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.004413/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO UNIÃO DA FRANCA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Franca, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de junho de 2010.

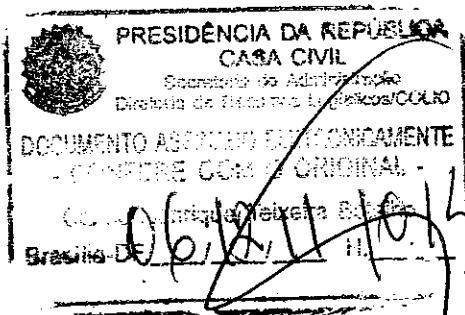
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO UNIÃO DA FRANCA LTDA.**, pela Portaria nº 146, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

RETIFICAÇÃO	
DOU DE:	<u>16/11/2011</u>
Página:	<u>41</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Noélis</u>

Serviço Pùblico Federal Ministério das Comunicações
Publicado no Diário Oficial em
<u>03/11/2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>88</u>
Noélis
Rúbrica

PORTARIA N° 446 , DE 13 DE OUTUBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004413/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO UNIÃO DA FRANCA LTDA.**, pela Portaria nº 146, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

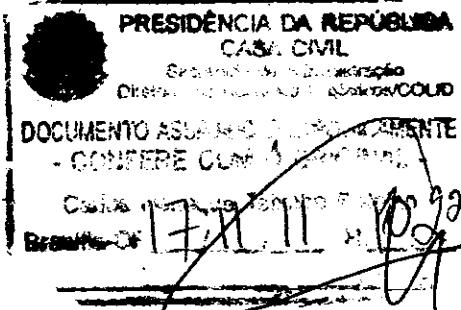
E.P. 2011

Port. 447/11

FH

29/11

EM nº. 830/2011 - MC



Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.064406/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bastos, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2011.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA.**, pela Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990.

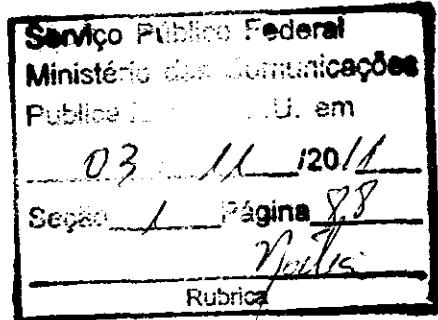
Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Impende ressalvar que o período de 15 de março de 2001 a 15 de março de 2011 foi renovado pela Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, pendente de convalidação pelo Congresso Nacional.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 447 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064406/2010, RESOLVE:

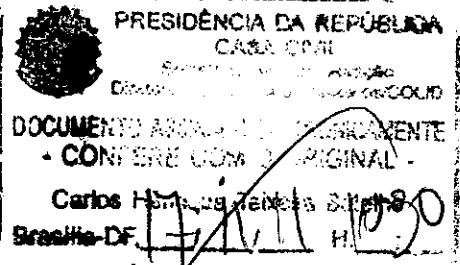
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA.**, pela Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 823/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.049754/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009.

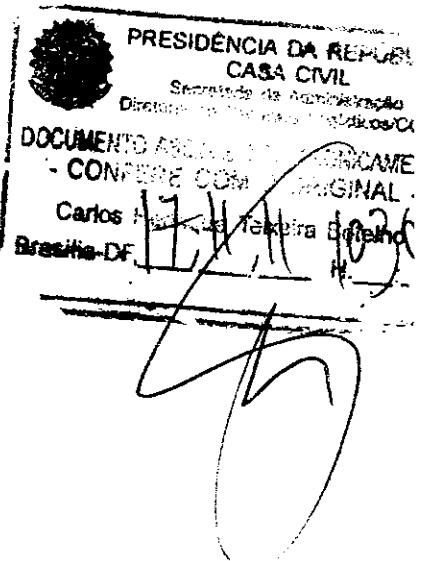
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.**, pela Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1969, e renovada pela Portaria nº 2.584, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

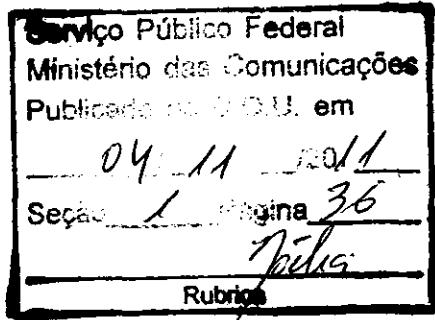
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 448 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049754/2008, RESOLVE:

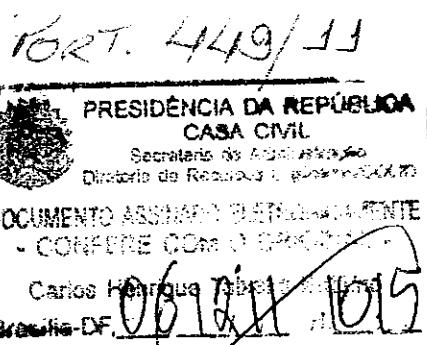
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.**, pela Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1969, e renovada pela Portaria nº 2.584, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 846/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.003778/2009, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2009.

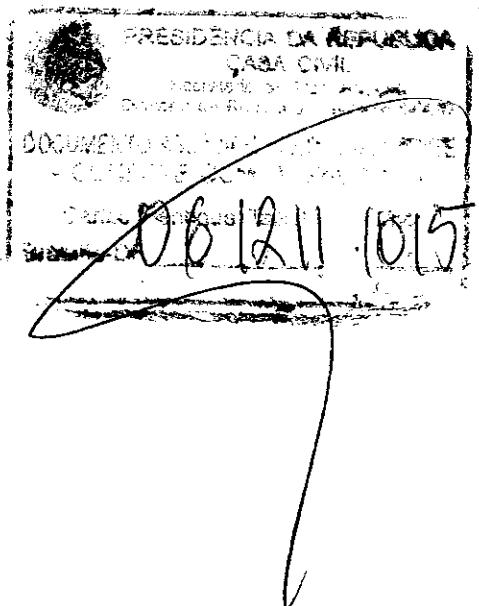
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.**, pela Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 367, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

RETIFICAÇÃO	
DOU DE:	<u>16/11/2011</u>
Página:	<u>41</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Nelis</u>	

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>03/11/2011</u>	
Seção	<u>1</u>
Página	<u>88</u>
<i>Nelis</i>	
Rubrica	

PORTARIA N° 449 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003778/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.**, pela Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

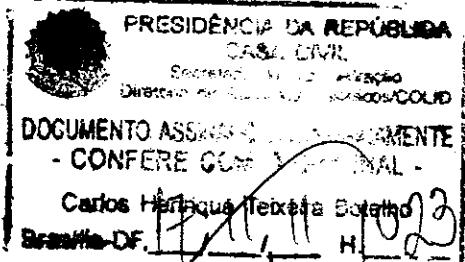
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

ENVIADO



EM nº. 829/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068344/2006, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CAIOBÁ LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007.

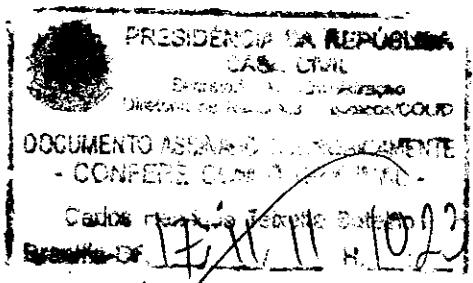
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CAIOBÁ LTDA.**, pela Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977, e renovada pela Portaria nº 143, de 29 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2000.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

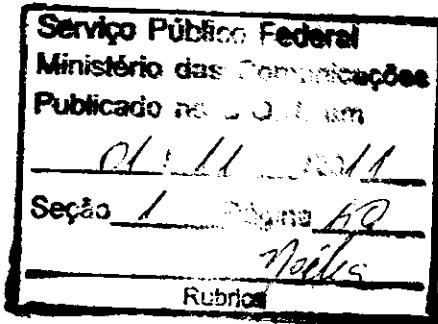
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 450 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068344/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO CAIOBA LTDA.**, pela Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977, e renovada pela Portaria nº 143, de 29 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

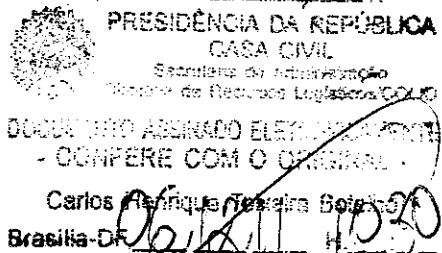
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ZIN RY 27/10

PORT. 453/11



EM nº. 837/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.014427/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de agosto de 2011.

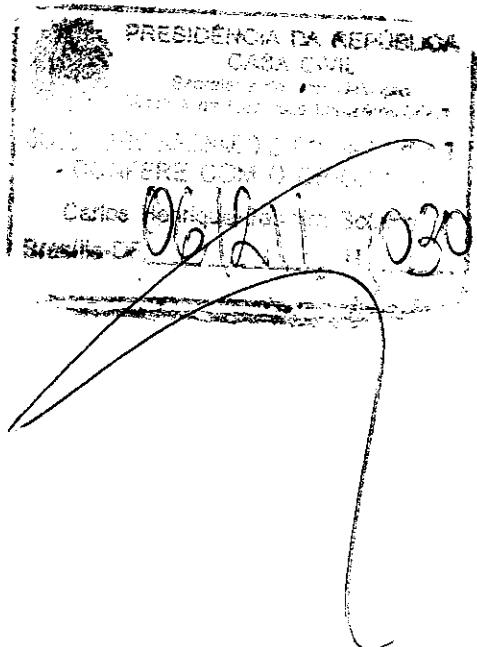
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA.**, pela Portaria nº 251, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço	Público	Federal
Ministério	das	Comunicações
Publicado no D.O.U. em		
07	11	120/11
Seção	1	Página 114
Rubrica		

PORTARIA N^º 451 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.014427/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA.**, pela Portaria n^º 251, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo n^º 229, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

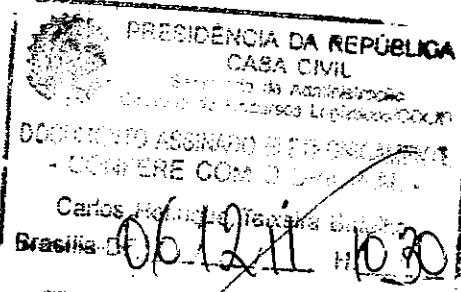
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EM/837/MC

16/11/2011



EM nº. 841/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.037664/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FM 90 LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007.

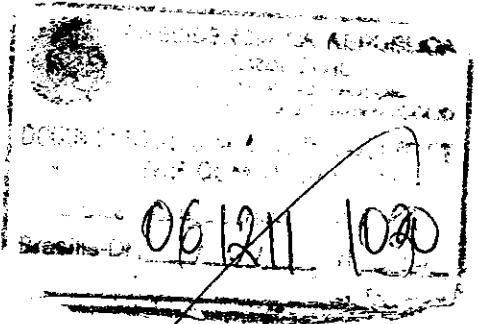
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA.**, pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada **RÁDIO FM 90 LTDA.**

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Impende ressalvar que o período de 10 de outubro de 1997 a 10 de outubro de 2007 foi renovado pela Portaria nº 376, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2007, pendente de convalidação pelo Congresso Nacional.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
Seção	1 Página 99
Rubrica /	

14.11.2011
Noelis

PORTARIA Nº 482 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037664/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA., pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada **RÁDIO FM 90 LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EM/SLZ/nc